



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

Rua Monsenhor Lisboa, 251 | CEP 36544-000 | Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.763.715/0001-07 | Tel.: (32) 3496-0915

Publicado no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal, Conforme Art.
96, da Lei Orgânica Municipal.

Em 27 / 08 / 26

Luana Martins Vieira
Secretária Municipal de Adm.
Planejamento e Controladoria
CPF: 04.823.816-56

DECRETO Nº 03403/2025

Dispõe sobre proibição de vendas de bebidas alcoólicas em garrafas de vidro pelas barracas durante os festejos da 29ª Exposição Agropecuária de Paula Cândido – 2026 e outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a saúde e integridade física dos munícipes e visitantes, principalmente durante o período da Exposição Agropecuária de Paula Cândido;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o funcionamento de barracas de bebidas e alimentos no local da Exposição;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o comércio eventual e ambulante durante o período da festa;

CONSIDERANDO a necessidade de manter um ambiente de tranquilidade e humanização dentro e fora do espaço destinado à realização dos shows artísticos da Exposição Agropecuária;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar acessibilidade e inclusão social às pessoas idosas e às pessoas com deficiência (PcD), em conformidade com a legislação vigente;

CONSIDERANDO a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015);

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN nº 965/2022, que estabelece a obrigatoriedade da destinação de número de vagas;

DECRETA:

Art. 1º – Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas e outras acondicionadas em recipientes de garrafa e copos de vidro em todas as barracas e similares com ambiente em toda região da área da exposição agropecuária, durante a festa, mantendo-se essa restrição nos dias 04 a 06 de setembro de 2026.

Art. 2º – Não será permitida a comercialização, distribuição, acondicionamento e utilização de bebidas em garrafas e copos de vidro na área externa da exposição.

Parágrafo único – Não será permitido aos participantes entrar ou permanecer portando garrafas ou copos de vidro no local mencionado neste artigo.

Art. 3º – As barracas previamente autorizadas deverão disponibilizar, em local visível e fácil acesso ao público, o mínimo de 1 (um) recipiente para acondicionar lixo por barraca instalada, com capacidade igual ou superior a 50 (cinquenta) litros.

Parágrafo Primeiro – A dispensa de resíduos de lixo e materiais produzidos nas barracas é de inteira responsabilidade dos barraqueiros, conforme previsto no processo licitatório vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

Rua Monsenhor Lisboa, 251 | CEP 36544-000 | Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.763.715/0001-07 | Tel.: (32) 3496-0915

Parágrafo Segundo – É obrigação dos barraqueiros oferecer produtos em plenas condições sanitárias de consumo e é de responsabilidade dos barraqueiros manter devidamente o ambiente limpo e salutar, passível de notificação, advertência e multa por descumprimento.

Art. 4º – É **PROIBIDO** o uso de espetos ou similares perfurocortantes na área da exposição.

Art. 5º – Durante o período da Exposição fica **PROIBIDO** som automotivo no perímetro e adjacências do local de realização do evento.

Art. 6º – Fica **PROIBIDA** a entrada de cooler, caixa de isopor ou similares no local do evento.

Art. 7º – Fica **PROIBIDA** a venda de bebida alcoólica para menores de 18 anos, de acordo com a Lei nº 8.069/1990.

Art. 8º – Fica **PROIBIDO** o funcionamento de qualquer comércio eventual e a atuação de comerciantes ambulantes em um raio de 50 (cinquenta) metros dos limites das áreas externas da festa.

Art. 9º – Fica **PROIBIDO** comércio ambulante sem prévia liberação de alvará.

Art. 10 – Para fins de evitar preço abusivo dos serviços mais utilizados, deverá ser apresentado e acordado à Comissão Organizadora os preços máximos a serem cobrados de cada item comercializado. Exemplos: estacionamento por tipo de veículo/diária, valores unitários de cervejas, pastel, drink, comidas e etc.

Art. 11 – Fica determinada, durante a realização da Festa Agropecuária de Paula Cândido/MG, a reserva obrigatória de vagas de estacionamento para pessoas idosas e para pessoas com deficiência (PcD), em conformidade com a legislação federal e estadual aplicável, essas vagas deverão ser disponibilizadas de forma gratuita.

Parágrafo Primeiro – As vagas deverão ser devidamente sinalizadas, tanto na horizontal (piso) quanto na vertical (placas), de forma visível e em conformidade com as normas do CONTRAN.

Parágrafo Segundo – A utilização das vagas se dará exclusivamente mediante a apresentação do cartão de identificação emitido pelo órgão competente (Cartão DeFis ou Cartão do Idoso).

Art. 12 – A fiscalização do cumprimento deste Decreto caberá à Secretaria Municipal de Administração e à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, podendo contar com o apoio da Polícia Militar e demais órgãos competentes.

Art. 13 – O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará os responsáveis às penalidades previstas na legislação vigente, inclusive nas normas de trânsito estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Art. 14 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paula Cândido/MG, 27 de agosto de 2026.

EVERALDO ROBERTO DA CONCEIÇÃO
CONCEIÇÃO:04132166678
78

Assinado de forma digital por
EVERALDO ROBERTO DA
CONCEIÇÃO:04132166678
Dados: 2026.08.27 15:11:47
+03'00'

Everaldo Roberto da Conceição
Prefeito Municipal